

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
SORANSO ENGENHARIA LTDA
CNPJ 57.873.638/0001-54
NIRE 412.12961661**

O abaixo identificado e qualificado:

FELIPE AUGUSTO SORANSO, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Salto do Lontra - PR, nascido em 17/07/2000, inscrito no CPF/MF sob nº 096.262.629-58, portador da carteira de identidade RG nº.10.226.272-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Urubici, nº. 27, Bairro Centro, Salto do Lontra - PR, CEP 85.670-000.

Único sócio da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome de **SORANSO ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua Luís Manfroí, nº. 71, Bairro Loteamento Cadore, Salto do Lontra - PR, CEP 85.670-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 57.873.638/0001-54, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41212961661 em 29/10/2024, regida pelo Código Civil de 2002, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente pela Lei 6.404/76, resolve por este instrumento particular alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO INGRESSO DE SÓCIO: Ingressa na Sociedade **FERNANDA NAZARIO**, brasileira, solteira, nascida em 22/02/1997, inscrita no CPF/MF sob nº 107.111.749-11, portadora da carteira de identidade RG nº 10653169-2 SESP - PR, residente e domiciliada na Rua Luís Manfroí, nº 71, Residencial Cadore, Salto do Lontra – PR, CEP 85.670-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – O sócio ingressante declara conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: TRANSFERENCIA DE QUOTAS: O sócio **FELIPE AUGUSTO SORANSO**, acima qualificado, vende e transfere, onerosamente, 80.000,00 (oitenta mil) quotas das 200.000 (duzentas mil) quotas que possui pelo valor nominal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a sócia **FERNANDA NAZARIO**, acima qualificada, pagos na data de assinatura deste instrumento, dando plena, total e irrevogável quitação das verbas recebidas.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
SORANSO ENGENHARIA LTDA
CNPJ 57.873.638/0001-54
NIRE 412.12961661**

CLÁUSULA QUARTA - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido entre os sócios:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR R\$
FELIPE AUGUSTO SORANSO	60.00	120.000	120.000,00
FERNANDA NAZARIO	40.00	80.000	80.000,00
TOTAL	100.00	200.000	200.000,00

Parágrafo único: Conforme investimentos futuros a serem realizados pelos sócios, será adequado a percentagem de participações na sociedade, no valor da integralização de cada um dos sócios.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: Resolvem por este instrumento de trabalho, os sócios **consolidar** o contrato social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO
SORANSO ENGENHARIA LTDA
CNPJ/MF N.º 57.873.638/0001-54
NIRE Nº 41212961661**

1) FELIPE AUGUSTO SORANSO, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Salto do Lontra - PR, nascido em 17/07/2000, inscrito no CPF/MF sob nº 096.262.629-58, portador da carteira de identidade RG nº.10.226.272-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Urubici, nº. 27, Bairro Centro, Salto do Lontra - PR, CEP 85.670-000.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
SORANSO ENGENHARIA LTDA
CNPJ 57.873.638/0001-54
NIRE 412.12961661**

2) FERNANDA NAZARIO, brasileira, solteira, nascida em 22/02/1997, inscrita no CPF/MF sob nº 107.111.749-11, portadora da carteira de identidade RG nº 10653169-2 SESP - PR, residente e domiciliada na Rua Luís Manfroí, nº 71, Residencial Cadore, Salto do Lontra – PR, CEP 85.670-000.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome de **SORANSO ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua Luís Manfroí, nº. 71, Bairro Loteamento Cadore, Salto do Lontra - PR, CEP 85.670-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 57.873.638/0001-54, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41212961661 em 29/10/2024, regida pelo Código Civil de 2002, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente pela Lei 6.404/76, resolvem por este instrumento particular consolidar seu contrato de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial **SORANSO ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua Luís Manfroí, nº. 71, Bairro Loteamento Cadore, Salto do Lontra - PR, CEP 85.670-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de: Construção de edifícios, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Obras de terraplenagem, Serviços de engenharia, Atividades paisagísticas.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 25/10/2024 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social que é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
SORANSO ENGENHARIA LTDA
CNPJ 57.873.638/0001-54
NIRE 412.12961661**

(um real), cada uma, devidamente subscritas e integralizadas, em atos anteriores, em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR R\$
FELIPE AUGUSTO SORANSO	60.00	120.000	120.000,00
FERNANDA NAZARIO	40.00	80.000	80.000,00
TOTAL	100.00	200.000	200.000,00

Parágrafo único: Conforme investimentos futuros a serem realizados pelos sócios, será adequado a percentagem de participações na sociedade, no valor da integralização de cada um dos sócios.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da empresa cabe ao titular **FELIPE AUGUSTO SORANSO** isoladamente, o qual neste ato, investido dos poderes de administração e gerência conferidos pela Lei e por este Contrato Social com amplos poderes para a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, tais como a utilização de seu nome empresarial e a representação plena, ativa e passiva, em juízo ou fora dele, perante fornecedores, instituições bancárias, financeiras e terceiros em geral, bem como perante os Poderes Públicos Federais, Estaduais e Municipais, suas autarquias e repartições, podendo praticar todos os atos necessários compreendido para a boa administração da sociedade, todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, bem como assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação, inclusive cheques, escrituras, incluindo de compra e venda, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamento e outros instrumentos financeiros.

Parágrafo Primeiro: O sócio administrador da sociedade poderá onerar ou alienar bens imóveis pertencentes à empresa, seja por meio de instrumento particular,

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
SORANSO ENGENHARIA LTDA
CNPJ 57.873.638/0001-54
NIRE 412.12961661**

público ou contrato bancário, mediante deliberação ISOLADA, respeitando os limites estabelecidos por este Contrato Social e a legislação vigente. Qualquer ato que viole esta disposição será considerado nulo e sem efeito, salvo autorização expressa dos demais sócios em reunião formal e devidamente documentada.

Parágrafo Segundo: Ao administrador é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhe facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da Sociedade, especificados no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar. Se a anuência do administrador for definitiva a administração da Sociedade caberá a outro administrador, eleito em Reunião/Assembleia de Sócios convocada com esta finalidade, observando-se sempre o disposto no art. 1.061 do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: As procurações outorgadas pela Sociedade, através de seu(s) administrador (es) deverão especificar os atos e operações que poderão ser praticadas em nome da Sociedade, e terão vigência limitada, exceto as outorgadas com cláusula *ad judícia*, que poderão ser gerais e por prazo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: A Administradora declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA DE PRÓ-LABORE: O socio poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
SORANSO ENGENHARIA LTDA
CNPJ 57.873.638/0001-54
NIRE 412.12961661

societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo Primeiro - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da sociedade, parte ou a totalidade dos lucros poderá ser destinada a formação de reservas de lucros ou permanecer na conta de lucros acumulados, para futura destinação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS: Os sócios reunir-se-ão, ordinariamente, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, nos termos do art. 1.078 do Código Civil, com o objetivo de aprovar as contas do exercício anterior e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, bem como, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, devendo ser observados os Acordos de Quotistas arquivados na sede da Sociedade, se houver.

Parágrafo Primeiro - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

Parágrafo Segundo: As deliberações dos sócios serão tomadas em Reuniões de Sócios convocadas pelo(s) administrador(es), pelo Conselho Fiscal, se houver, ou pelos Sócios, nos casos previstos em Lei. Sempre que se fizerem necessárias as convocações, estas deverão ser convocadas através de e-mail, aplicativo de mensagens instantâneas - WhatsApp, ou ainda notificações com aviso de recebimento (AR), devendo mediar entre a data de envio da notificação e a de realização da reunião o prazo mínimo de 20 (vinte) dias, para a primeira convocação, e de 5 (cinco) dias, para as posteriores.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
SORANSO ENGENHARIA LTDA
CNPJ 57.873.638/0001-54
NIRE 412.12961661**

Parágrafo Terceiro: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nesta cláusula quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, por correspondência eletrônica via e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto: A reunião a critério do titular da convocação poderá ser realizada por meio de videoconferência online devendo, para estes casos, serem gravadas e dirimidas em livro ata.

Parágrafo Quinto: A Reunião/Assembleia de Sócios será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes ou por seu(s) administrador(es), no caso de sócios pessoa jurídica, ou ainda, se necessário, pelo(s) administrador (es) da Sociedade. Dos trabalhos e deliberações será lavrado ata, no livro de atas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

As quotas são indivisíveis e somente poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros estranhos a sociedade, com o consentimento expresso de todos os sócios, assegurando-lhes o direito de preferência, em igualdade de condição e preço, para a aquisição de quotas, se postas à venda.

Parágrafo Primeiro - O sócio que desejar alienar suas quotas, no todo ou em parte, deverá notificar formalmente os demais sócios, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência.

Parágrafo Segundo – A notificação manifestando o interesse de alienação necessariamente se dará, por escrito, a todos os demais sócios, declarando a sua intenção de vender a totalidade ou parte de suas quotas, no prazo do parágrafo anterior, informando, ademais, (i) o nome e a qualificação da parte interessada em adquirir as quotas e em se tratando de pessoa jurídica, sua composição societária, com identificação do nome e qualificação completa da pessoa física que detenha o seu controle societário, mesmo de forma indireta e através de outras pessoas jurídicas, (ii) o número de quotas que seriam alienadas e seu percentual, (iii) o preço por quota, (iv) a forma e condições de pagamento, e (v) toda e qualquer outra

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
SORANSO ENGENHARIA LTDA
CNPJ 57.873.638/0001-54
NIRE 412.12961661**

condição especial relacionada direta ou indiretamente com o proposto negócio, se houver.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS CONCESSÕES DE GARANTIAS EM FAVOR DE TERCEIROS: Aos sócios, são vedadas as concessões de garantias em favor de terceiros, tais como prestar aval, endosso, fiança ou caução de favor, e assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – GRAVAME SOBRE QUOTAS: É vedado aos sócios a constituição de qualquer gravame sobre suas quotas, bem como caucionar ou dar em garantia, seja a que título for.

Parágrafo único: As quotas sociais são impenhoráveis. Na ocorrência de decisão judicial em sentido contrário, a sociedade, pelos demais sócios em deliberação, poderá excluir o socio ou adquirir suas quotas a valor patrimonial contábil, com pagamento em parcelas mensais no pelo prazo de até 10 (dez) anos, vencendo a primeira 30 dias após a decisão judicial que determinar a penhora das quotas sociais e as demais sucessivamente.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - Em razão do princípio da função social da empresa e do princípio da preservação da empresa, o credor particular de qualquer sócio, ao executá-lo, deverá preferir outros bens, na forma do artigo 1.026 do Código Civil. Se esses bens forem insuficientes para garantir a execução, o credor poderá fazer recair a execução sobre o que couber ao sócio/devedor nos lucros da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AFFECTIO SOCIETATIS: Os sócios estão obrigados a manter comportamento (comissivo e omissivo) compatível com a fidúcia societária, ou seja, devem respeitar a affectio societatis. Todos os sócios estão obrigados a atuar em comunhão de esforços para a realização dos fins sociais, agindo de forma honesta e de boa-fé, respeitando a função social do contrato de sociedade.

Parágrafo Primeiro: O desrespeito, por qualquer sócio, ao dever de agir de forma coerente com a condição de sócio, atuando honestamente e de boa-fé, sempre em favor do sucesso da empresa, conduz à responsabilidade civil pelos danos causados à sociedade ou a qualquer um dos demais sócios.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
SORANSO ENGENHARIA LTDA
CNPJ 57.873.638/0001-54
NIRE 412.12961661**

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: A sociedade não se dissolverá pela morte, incapacidade, retirada de sócio quotista, nem por sua exclusão, falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades normalmente com os sócios remanescentes. A sociedade é fundada sobre o princípio da AFFECTIO SOCIETATIS, que deve estar presente obrigatoriamente em relação a todos os sócios, uma vez que é fundamental à sobrevivência da sociedade e de seu desiderato. Por essa razão será admitido, como sócios, herdeiros diretos não necessitando de consentimento dos sócios remanescentes.

Parágrafo Primeiro: Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Segundo: Apurado o quinhão respectivo, será reembolsado em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem acréscimos de quaisquer valores, mesmo a título de juros, justificando-se esse prazo para não colocar em risco a sobrevivência da sociedade

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA: Os sócios poderão deliberar em reunião de sócios, excluirmos da sociedade, por justa causa, os sócios que estejam pondo em risco a continuidade da empresa, devendo ser apurados os respectivos haveres através de demonstrações contábeis da sociedade na data do evento. Nesta hipótese de exclusão de sócios, será levantado um Balanço Patrimonial na data da saída, e com base nestas demonstrações contábeis será apurado o quinhão do sócio, que será reembolsado em 120 (cento e vinte) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem acréscimos de quaisquer valores, mesmo a título de juros, justificando-se esse prazo para não colocar em risco a sobrevivência da sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA DISSOLUÇÃO: A sociedade poderá ser dissolvida nos casos previstos em lei, mediante deliberação em assembleia, cabendo aos sócios-quotistas, em qualquer hipótese, estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e tomar as demais medidas necessárias para

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
SORANSO ENGENHARIA LTDA
CNPJ 57.873.638/0001-54
NIRE 412.12961661**

promover a liquidação. Realizado o ativo e solvido o passivo, o saldo verificado será repartido entre os sócios proporcionalmente ao percentual das respectivas quotas de capital.

Parágrafo único: No caso de dissolução da sociedade, fica reservado, preferencialmente, ao sócio que manifestar interesse, o direito de adjudicação do negócio, assumindo o ativo e o passivo, desde que efetue o pagamento dos haveres eventualmente devido aos demais sócios, no ato do registro da alteração contratual pertinente.

CLAUSULA VIGÉSIMA - A sociedade poderá adotar livro de atas para o registro das deliberações sociais, considerando-se aprovada e válida quando assinada por sócios e administradores, atendendo também as regras de convocação deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Os sócios poderão, em comum acordo, dirimir assuntos alheios ao contrato social por meio de acordo de quotistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Serão nulos e não gerarão responsabilidade para a sociedade os atos praticados em desconformidade às regras estabelecidas neste instrumento.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE EPP – Declara sob as penas da Lei que a empresa se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – As cláusulas devem ser interpretadas sempre em consonância aos princípios da liberdade contratual e da autonomia da vontade, de modo que as disposições de direito empresarial e civil devem ser aplicadas apenas em caráter subsidiário ao avençado, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Lei nº. 13.874/2019 e do art. 421-A da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, em observância aos princípios de probidade e de boa-fé, por esse instrumento assinado pelos sócios por livre, consciente e firme manifestação de vontade e em perfeita relação de equidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A responsabilidade técnica profissional da sociedade junto ao CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
SORANSO ENGENHARIA LTDA
CNPJ 57.873.638/0001-54
NIRE 412.12961661**

AGRONOMIA cabe ao sócio administrador Sr. FELIPE AUGUSTO SORANSO,
CREA PR nº 210383/D

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO: Fica eleito o foro de Salto do Lontra - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em única via de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Salto do Lontra - PR, 06 de fevereiro de 2025.

FELIPE AUGUSTO SORANSO

FERNANDA NAZARIO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SORANSO ENGENHARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09626262958	
10711174911	